



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu

ANEXO I - PLANILHA ABERTA

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos para atender a Fundação Municipal Casimiro de Abreu , pelo período de 12 (doze) meses.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE CONTRATADA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Nº	MÊS	R\$	R\$
1.1	Veículo Van com capacidade mínima de 15 lugares,motor diesel de 2.3 a 2.8, CV direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	2	12		
1.2	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicomcombustível (gasolina e etanol), motor 1.0, inclusive motorista e combustível,com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	10	12		
1.3	Caminhonete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicomcombustível 1.4 (gasolina e etanol), inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite,para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	2	12		
TOTAL GERALR\$					

Nome da empresa e carimbo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



A
Presidente da Fundação Municipal Casimiro de Abreu

Prezado Senhor,

Solicito providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser(em) adquirido(s) material(is) ou contratado(s) o(s) serviço(s) abaixo descrito(s):

Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up, e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, para atender as necessidades da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

A despesa em referência correrá a conta do Programa de Trabalho nº 20.122.0010.2.001, 20.243.0022.2.085, 20.243.0022.2.086, e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00.00.00, 3.3.90.39.99.00, do orçamento 2023.

Casimiro de Abreu, 10 de Abril de 2023.

Patrícia Vieira Coelho
Matrícula 13.795

Casimiro de Abreu, 27 de Janeiro de 2023.

À Secretaria Municipal de Governo para verificar as especificações dos itens e para cotação de preços.

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifacio
Presidente da Fundação Municipal
Casimiro de Abreu
Portaria 013/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de pequeno porte, Caminhonete tipo Pick-Up e Van, com rastreamento e monitoramento via satélite, com motorista, movidos a gasolina, diesel ou gasolina e álcool, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas da Fundação Municipal Casimiro de Abreu deste Município ;

1.2. Os serviços em questão são a locação de 2 (duas) Van, 10 (dez) veículos de passeio e 2 (duas) Pick-ups cabine simples, conforme o item 6.

2 – CLASSIFICAÇÕES DE BENS COMUNS

2.1 – O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do Art. 1º da lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.**

3.2. - O tipo de licitação será menor preço Global.

3.3. - A adjudicação será por item, considerando os motivos:

3.3.1 - Em razão da necessidade de agrupamento dos itens em um único lote, pois nesse caso, é a melhor opção para contratação dos serviços;

3.3.2 - Reduzir os custos administrativos;

3.3.3 - Ofertar mais celeridade processual;

3.3.4 - A contratação de uma mesma empresa para realizar os serviços, neste caso, é a condição mais apropriada já que os itens se complementam, e para se concretizar de forma satisfatória deva ser adquirido integralmente ao licitante, pois o menor preço final, neste caso será o resultado da soma dos itens a serem contratados no caso da utilização dos veículos, uma vez que terão a mesma finalidade;

3.3.5 - Compreende-se que várias contratações dificultam o acompanhamento da logística quanto à realização e a mensuração dos serviços in loco.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de Trabalho: 20.122.0010.2.001, 20.243.0022.2.085,
20.243.0022.2.086

4.3-Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99.00.00.00,3.3.90.39.99.00.00.00,3.3.90.39.99.00.00.00,

4.4 CR: 5,10,14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



5 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 – Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços de locação de veículos para atender a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, a prestação dos serviços será uma ferramenta de fundamental importância no desenvolvimento e realização dos Programas Socioeducativos, que tem como objetivo principal uma vez que facilitará o transporte dos jovens pertencentes ao projeto da FMCA, bem como os seus funcionários, nas áreas rurais, junto com seus instrutores e suas ferramentas utilizadas, nos distritos as demandas de assistência técnica aos produtores rurais do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

5.2- O quantitativo de veículos da solicitação se dá pois esta Fundação não dispõe de frota própria o que se mostra insuficiente para atender as necessidades de transporte dos Jovens dos Projetos e seu Corpo Técnico e as ferramentas nas demandas no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas por esta Fundação. Desta forma fica sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.

5.3 - A contratação garantirá o deslocamento dos envolvidos nas ações desempenhadas nesta Fundação Municipal, além de reduzir os custos com as manutenções preventiva e corretiva da sua frota própria;

5.4 - Parte significativa das atividades acontece em propriedades agrícolas, cujos acessos variam desde rodovias pavimentadas até estradas carroçáveis, podendo seu leito ser constituído de asfalto, cascalho, terra ou areia. Com base nestas informações, verifica-se que os veículos devem ser apropriados para cada situação, de forma a tornar o serviço produtivo e proporcionar condições dignas de trabalho. Razão que necessitamos que seja monitorado por sistema de monitoramento e rastreamento, o mesmo sistema utilizado pelo TCE/RJ, e que a empresa ganhadora terá que instalar o sistema na Fundação Municipal Casimiro de Abreu para melhor controle de utilização dos serviços de locação dos veículos.

5.5 - Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULO
01	Veículo Van com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel de 2.3 a 2.8, CV, direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite, para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço	2
02	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e etanol), motor 1.0, 110 CV, , câmbio manual, direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite, para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	10
03	Caminhão tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bicombustível, mínimo 1.4, 103 CV (gasolina e etanol), câmbio manual, direção hidráulica, travas elétricas, ar condicionado, air bags frontais, inclusive motorista e combustível, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com rastreador e monitoramento via satélite, para os jovens do programa e funcionários que utilizam deste serviço.	2

6.1 - DAS LOCALIDADES

6.1.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação, e sendo do interesse da mesma visitar as localidades, poderá procurar a Fundação Municipal Casimiro de Abreu para visitar as localidades onde os veículos poderão trafegar dentro do perímetro Municipal.



6.1.2 - DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES:

- **No Município:** compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:

- **Região Urbana:** Sede do Município, Barra de São João - 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado - 4º distrito;

- **Região Rural:** Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendase Sítios da Região;

- **No Estado:** Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas,

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1- Prazo de execução:

7.1.1 - O prazo de atendimento será de 20 dias, após solicitação feita pelo Fundação Municipal de Casimiro de Abreu . O referido prazo começara a fluir a partir da efetiva emissão da Ordem de Execução e terá vigência de 12 meses.

7.2 - Condições:

7.2.1 - A CONTRATADA, deverá fazer contato com a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, para agendar a apresentação dos veículos locados conforme Item nº 6 (especificações técnicas dos veículos).

7.2.2 - A CONTRATADA, será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMCA/PMCA.

7.2.3 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a Fundação Municipal Casimiro de Abreu / PMCA, ou a terceiros, quando ao transporte do jovens pertencentes ao programas e funcionários da FMCA.

7.2.4 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

7.2.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.2.6 - Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

7.2.7 - Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 12.18 deste Termo de Referência.

8 – REAJUSTE/PACTUAÇÃO

8.1- Caso contrato alcance duração de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta na licitação será facultado a CONTRATADA, solicitar reajuste de valor, somente quando às parcelas remanescentes e assim a cada período de um ano, contados do último reajuste, utilizando-se o índice vigente no período (ex. IPCA). A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a administração.

8.2- Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual e/ou modificação do contrato.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, receber e verificar os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2 - Ficar reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3 - O ordenador de despesa deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10 - FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 - Da nota fiscal deverá constar os serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Fundação Municipal Casimiro de Abreu junto com os relatórios de rastreamento, onde constarão os percursos, quilometragem e horas utilizada na prestação do serviço da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

10.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos, provenientes com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal da Licitações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



12.2 – Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 - A CONTRATADA deverá manter a disposição da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, todos os veículos com o tanque abastecido para execução das viagens, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante todo o período da execução do contrato, devidamente identificado com a inscrição "**A Serviço da Fundação Municipal Casimiro de Abreu/PMCA**", (**adesivos colados ou adesivos imantados**), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos.

12.4 - Licenciar **preferencialmente** os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.

12.5 - Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

12.6 - Excepcionalmente, a critério da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse ou necessidade.

12.7 - A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.

12.8 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.

12.9 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO, IPVA, DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.

12.10 - Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) laudo(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.

12.11 - Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 12.10, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento, dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas assinadas).

12.12 - A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico, informando a CONTRATANTE todos os serviços efetuados.

12.13 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundação Municipal Casimiro de Abreu



garagem, pátio de estacionamento, telefones de contato (fixo e celular), escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional.

12.14 - Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

12.15 - Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, sem qualquer acréscimo de valor e condições.

12.16 - Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) serão admitidos seguros em grupo.

12.17- A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmas condições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.

12.18 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos discriminados no item nº 6, 0 KM ou com no Máximo 05(cinco) anos de fabricação a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

12.19 - A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as cópias do CRLV do ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, cópia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN).

Artigo 162.

Capítulo xv - DAS INFRAÇÕES:

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzido:

Infração - gravíssima:

Penalidade - multa (duas vezes)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redação do artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16).



12.20 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento que deverão ser entregues no ato da contratação.

a) - **do Motorista:** nome, RG, endereço residencial, CPF, telefone(s).

b) - **da carteira Nacional de Habilitação (CNH)**, pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículo.

c) - **do Veículo:** CRLV do ano vigente.

d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conforme resolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

e) Fica a CONTRATADA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, periodicamente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE, solicitadas no item 12.20, principalmente as alíneas "b e d", pois as mesmas têm prazo de validade, a alínea "c" do item 12.20 será entregue junto com veículo para conferência.

12.21 - Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fábrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

12.22- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.23 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

12.24 - A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;

12.25 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

12.26 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

12.27 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

12.28 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

12.29 - Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.30 - Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

12.31 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na



composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

12.32 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

12.33 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.34 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

12.35 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

12.36 - Assumir total responsabilidade pelos veículos que apresentarem irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

12.37 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os veículos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

12.38 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

12.39 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

12.40 - O Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12.41 – A empresa deverá disponibilizar, para a coordenação de transporte uma plataforma para que possam também rastrear e monitorar os veículos contratados.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência;

13.2 - A licitante vencedora deverá apresentar o registro junto ao CFA/CRA em atendimento ao Artigo 2º, alínea “b”, e Artigo 15 da Lei 4.769/1965 e Artigo 1º da Lei 6.839/1980.

13.2.1 – A licitante vencedora também deverá apresentar o registro do Administrador responsável da empresa.

13.2.2 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, contrato de prestação de serviço do profissional, detentor do atestado registrado no CRA.



14 - CONTRATAÇÃO:

14.1 – O Registro de preços tem por planejamento a celebração de contratos e, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência e o prazo de execução na conformidade do item 7 do TR.

14.2 – Este registro de preço tem por planejamento a celebração de contrato a cada 12 (doze) meses conforme descrito no item 7.1.1 deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento uma vez que a existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outro meio, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 10 de Abril de 2023

Elaborado por Patrícia Vieira Coelho mat nº 13.795_____.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifacio

Presidente da Fundação Municipal

Casimiro de Abreu

Portaria 013/23